

# Diário Oficial

do Estado de São Paulo - (E. U. do Brasil)

NUMERO DO DIA . . . 400 REIS

NUMERO ATRAZADO DO ANO CORRENTE . . . . . 500 REIS

## Diário do Executivo INTERVENTORIA FEDERAL

### DECRETO-LEI N. 12.431, DE 27 DE DEZEMBRO DE 1941

Abre, à Secretaria da Agricultura, Indústria e Comércio, um crédito suplementar de 14:500\$000 (quatorze contos e quinhentos mil reais).

O DOUTOR FERNANDO DE SOUZA COSTA, Interventor Federal no Estado de São Paulo, usando de suas atribuições, de conformidade com o art. 6.º n. IV, do decreto-lei federal n. 1.202, de 8 de abril de 1939, e nos termos da Resolução n. 2.200, de 1941, do Departamento Administrativo do Estado,

**Decreta:**

Artigo 1.º — Fica aberto, na Secretaria da Fazenda, à Secretaria da Agricultura, Indústria e Comércio, um crédito de 14:500\$000 (quatorze contos e quinhentos mil reais) suplementar a alínea 8 "Para construções e instalações diversas", da consignação n. 2, da verba n. 309, do orçamento.

Artigo 2.º — Ficam anuladas as seguintes alíneas da consignação n. 1, da verba n. 309, do orçamento:

- Totalmente:
- n. 1 — "Instrumentos agrícolas" . . . . . 5:000\$000
  - n. 2 — "Instrumentos de Laboratorio e Gabinete" . . . . . 5:000\$000

Parcialmente:

- n. 4 — "Ferramentas em geral" . . . . . 1:000\$000
- n. 7 — "Encadernações e aquisição de livros e revistas" . . . . . 3:500\$000

Artigo 3.º — O valor do presente crédito será coberto com os recursos provenientes das anulações de que trata o artigo anterior.

Artigo 4.º — Este decreto-lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Palácio do Governo do Estado de São Paulo, aos 27 de dezembro de 1941.

FERNANDO COSTA  
Paulo de Lima Corrêa  
Coriolano de Góes.

Publicado na Secretaria de Estado dos Negócios da Agricultura, Indústria e Comércio, aos 27 de dezembro de 1941.

José de Paiva Castro,  
Diretor Geral.

### DECRETO-LEI N. 12.432, DE 27 DE DEZEMBRO DE 1941

Abre, à Secretaria da Agricultura, Indústria e Comércio, um crédito suplementar de 11:900\$000 (onze contos e novecentos mil reais).

O DOUTOR FERNANDO DE SOUZA COSTA, Interventor Federal no Estado de São Paulo, usando de suas atribuições, de conformidade com o art. 6.º n. IV, do decreto-lei federal n. 1.202, de 8 de abril de 1939, e nos termos da Resolução n. 2.239, de 1941, do Departamento Administrativo do Estado,

**Decreta:**

Artigo 1.º — Fica aberto, na Secretaria da Fazenda, à Secretaria da Agricultura, Indústria e Comércio, um crédito de 11:900\$000 (onze contos e novecentos mil reais), suplementar à alínea 1 "Artigos de expediente", da consignação n. 1 da verba n. 301, do orçamento.

Artigo 2.º — Fica anulada parcialmente, em 11:900\$000 (onze contos e novecentos mil reais) a alínea 2 "Indenizações de animais que forem abatidos", da consignação n. 2 da verba n. 301, do orçamento.

Artigo 3.º — O valor do presente crédito será coberto com os recursos provenientes da anulação de que trata o artigo anterior.

Artigo 4.º — Este decreto-lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Palácio do Governo do Estado de São Paulo, aos 27 de dezembro de 1941.

FERNANDO COSTA  
Paulo de Lima Corrêa  
Coriolano de Araujo Góes.

Publicado na Secretaria de Estado dos Negócios da Agricultura, Indústria e Comércio, aos 27 de dezembro de 1941.

José de Paiva Castro,  
Diretor Geral.

### DECRETO-LEI N. 12.433, DE 27 DE DEZEMBRO DE 1941

Abre, à Secretaria da Agricultura, Indústria e Comércio, um crédito suplementar de 2:800:000\$000 (dois mil e oitocentos contos de reais).

O DOUTOR FERNANDO DE SOUZA COSTA, Interventor Federal no Estado de São Paulo, usando de suas atribuições, de conformidade com o art. 6.º n. IV, do decreto-lei federal n. 1.202, de 8 de abril de 1939, e nos termos da Resolução n. 2.241, de 1941, do Departamento Administrativo do Estado,

**Decreta:**

Artigo 1.º — Fica aberto, na Secretaria da Fazenda, à Secretaria da Agricultura, Indústria e Comércio, um crédito de 2.800:000\$000 (dois mil e oitocentos contos de reais), suplementar à alínea 1 "Para pagamento de telegramas e transportes diversos", da consignação n. 1, da verba n. 334, do orçamento.

Parágrafo único — O valor do presente crédito será

coberto com os recursos provenientes de operações de crédito que a Secretaria da Fazenda fica autorizada a realizar.

Artigo 2.º — Este decreto-lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Palácio do Governo do Estado de São Paulo, aos 27 de dezembro de 1941.

FERNANDO COSTA  
Paulo de Lima Corrêa  
Coriolano de Araujo Góes.

Publicado na Secretaria de Estado dos Negócios da Agricultura, Indústria e Comércio, aos 27 de dezembro de 1941.

José de Paiva Castro,  
Diretor Geral.

### DECRETO-LEI N. 12.434, DE 27 DE DEZEMBRO DE 1941

Abre, à Secretaria da Agricultura, Indústria e Comércio, um crédito especial de 3.500:000\$000 (três mil e quinhentos contos de reais).

O DOUTOR FERNANDO DE SOUZA COSTA, Interventor Federal no Estado de São Paulo, usando de suas atribuições, de conformidade com o art. 6.º n. IV, do decreto-lei federal n. 1.202, de 8 de abril de 1939, e nos termos da Resolução n. 2.173, de 1941, do Departamento Administrativo do Estado,

**Decreta:**

Artigo 1.º — Fica aberto, na Secretaria da Fazenda, à Secretaria da Agricultura, Indústria e Comércio, com vigência até 31 de dezembro de 1942, um crédito especial de 3.500:000\$000 (três mil e quinhentos contos de reais), destinado a ocorrer ao pagamento com a aquisição de terrenos nas comarcas de Ribeirão Preto, Pirassununga, Bauri e Guaratinguetá, para a localização, pela Secretaria da Agricultura, de quatro Escolas Profissionais Rurais.

§ único — O valor do presente crédito será coberto com os recursos provenientes de operações de crédito que a Secretaria da Fazenda fica autorizada a realizar.

Artigo 2.º — Este decreto-lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Palácio do Governo do Estado de São Paulo, aos 27 de dezembro de 1941.

FERNANDO COSTA  
Paulo de Lima Corrêa  
Coriolano de Araujo Góes.

Publicado na Secretaria de Estado dos Negócios da Agricultura, Indústria e Comércio, aos 27 de dezembro de 1941.

José de Paiva Castro,  
Diretor Geral.

### DECRETO-LEI N. 12.435, DE 27 DE DEZEMBRO DE 1941

Abre, à Secretaria da Agricultura, Indústria e Comércio, um crédito suplementar de 390:000\$000 (trezentos e noventa contos de reais).

O DOUTOR FERNANDO DE SOUZA COSTA, Interventor Federal no Estado de São Paulo, usando de suas atribuições, de conformidade com o art. 6.º n. IV, do decreto-lei federal n. 1.202, de 8 de abril de 1939, e nos termos da Resolução n. 2.207, de 1941, do Departamento Administrativo do Estado,

**Decreta:**

Artigo 1.º — Fica aberto, na Secretaria da Fazenda, à Secretaria da Agricultura, Indústria e Comércio, um crédito de 390:000\$000 (trezentos e noventa contos de reais), suplementar à verba n. 312 — § 33, consignação n. 2 — Construção e Instalação — alínea 6 — Construção e Instalações Diversas da Sede do Departamento — do orçamento:

Artigo 2.º — Ficam anuladas, parcialmente, nas importâncias abaixo, as seguintes alíneas do mesmo orçamento:

300:000\$000 na verba n. 318, § 34, consignação n. 2 — Aquisição de Terras, Construções Rurais e Instalações — alínea 10 — Para aquisição de Terras e Instalação de Núcleos;

45:000\$000 na verba n. 302, § 33, consignação n. 1 — Pessoal Fixo — subconsignação n. 1, Pessoal do Quadro — alínea 3 — 21 Chefes de Serviço Científico; e

45:000\$000 na verba n. 302, § 33, consignação n. 1 — Pessoal Fixo — subconsignação n. 1 — Pessoal do Quadro — alínea 6 — 52 Assistentes Auxiliares — todos do orçamento vigente.

Artigo 3.º — O valor do presente crédito será coberto com os recursos provenientes da anulação de que trata o artigo anterior.

Artigo 4.º — Este decreto-lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Palácio do Governo do Estado de São Paulo, aos 27 de dezembro de 1941.

FERNANDO COSTA  
Paulo de Lima Corrêa  
Coriolano de Góes.

Publicado na Secretaria de Estado dos Negócios da Agricultura, Indústria e Comércio, aos 27 de dezembro de 1941.

José de Paiva Castro,  
Diretor Geral.

### DECRETO-LEI N. 12.436, DE 27 DE DEZEMBRO DE 1941

Abre, à Secretaria da Agricultura, Indústria e Comércio, um crédito suplementar de 15:000\$000 (quinze contos de reais).

O DOUTOR FERNANDO DE SOUZA COSTA, Interventor Federal no Estado de São Paulo, usando de suas atribuições, de conformidade com o art. 6.º n. IV, do decreto-lei federal n. 1.202, de 8 de abril de 1939, e nos termos da Resolução n. 2.247, de 1941, do Departamento Administrativo do Estado,

**Decreta:**

Artigo 1.º — Fica aberto, na Secretaria da Fazenda, à Secretaria da Agricultura, Indústria e Comércio, o crédito de 15:000\$000 (quinze contos de reais) suplementar a alínea 129 — Para pagamento de Diárias e Condução ao Pessoal do Quadro, consignação n. 1 — Subconsignação n. 5 — da verba n. 305, do orçamento.

Artigo 2.º — Fica anulada, parcialmente, em 15:000\$000 (quinze contos de reais) a alínea 134 — Para pagamento de Diárias e Condução ao Pessoal Variável — consignação n. 2 — subconsignação 4, da verba n. 305, do orçamento.

Artigo 3.º — O valor do presente crédito será coberto com os recursos provenientes da anulação de que trata o artigo anterior.

Artigo 4.º — Este decreto-lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Palácio do Governo do Estado de São Paulo, aos 27 de dezembro de 1941.

FERNANDO COSTA  
Paulo de Lima Corrêa  
Coriolano de Góes.

Publicado na Secretaria de Estado dos Negócios da Agricultura, Indústria e Comércio, aos 27 de dezembro de 1941.

José de Paiva Castro,  
Diretor Geral.

### DECRETO-LEI N. 12.437, DE 27 DE DEZEMBRO DE 1941

Abre, à Secretaria da Agricultura, Indústria e Comércio, um crédito especial de 200:000\$000 (duzentos contos de reais).

O DOUTOR FERNANDO DE SOUZA COSTA, Interventor Federal no Estado de São Paulo, usando de suas atribuições, de conformidade com o art. 6.º n. IV, do decreto-lei federal n. 1.202, de 8 de abril de 1939 e nos termos da Resolução n. 2.246, de 1941, do Departamento Administrativo do Estado,

**Decreta:**

Artigo 1.º — Fica aberto, na Secretaria da Fazenda, à Secretaria da Agricultura, Indústria e Comércio, um crédito especial de 200:000\$000 (duzentos contos de reais), em reforço ao que foi aberto pelo decreto-lei n. 12.183, de 17 de setembro de 1941, destinado a ocorrer ao pagamento da compra de inseticidas para combater as pragas da lavoura.

Artigo 2.º — Fica anulada, parcialmente, em 500:000\$000 (duzentos contos de reais), a verba n. 318 — consignação 2 — alínea 10 — Para aquisição de terras e instalações de núcleos, do orçamento.

Artigo 3.º — O valor do presente crédito será coberto com os recursos provenientes da anulação de que trata o artigo anterior.

Artigo 4.º — Este decreto-lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Palácio do Governo do Estado de São Paulo, aos 27 de dezembro de 1941.

FERNANDO COSTA  
Paulo de Lima Corrêa  
Coriolano de Araujo Góes.

Publicado na Secretaria de Estado dos Negócios da Agricultura, Indústria e Comércio, aos 27 de dezembro de 1941.

José de Paiva Castro,  
Diretor Geral.

### DECRETO-LEI N. 12.438, DE 27 DE DEZEMBRO DE 1941

Abre, à Secretaria da Agricultura, Indústria e Comércio, um crédito suplementar de 5:000\$000 (cinco contos de reais).

O DOUTOR FERNANDO DE SOUZA COSTA, Interventor Federal no Estado de São Paulo, usando de suas atribuições, de conformidade com o artigo 6.º n. IV, do decreto-lei federal n. 1.202, de 8 de abril de 1939, e nos termos da Resolução n. 2.171, de 1941, do Departamento Administrativo do Estado,

**Decreta:**

Artigo 1.º — Fica aberto, na Secretaria da Fazenda, à Secretaria da Agricultura, Indústria e Comércio, um crédito de 5:000\$000 (cinco contos de reais), suplementar à alínea 5 "Material de Conservação", da consignação n. 1, da verba n. 313, do orçamento.

Artigo 2.º — Ficam anuladas parcialmente, nas importâncias abaixo, as seguintes alíneas da verba n. 313, do orçamento:

N. 4 — "Produtos químicos" da consignação n. 1 . . . . . 1:000\$000

N. 8 — "Fardamentos e aventais", da consignação n. 1 . . . . . 3:000\$000